

# **LEI Nº 2.607 de 28 de agosto de 2008.**

**“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Catalão, para o mandato correspondente a 2009 a 2012, ficam fixados, em parcela única, com os seguintes valores:

I – Ao Prefeito Municipal o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil Reais);

II – Ao Vice-Prefeito o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil Reais);

III – Ao Procurador Geral do Município o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil Reais);

V – Aos Secretários Municipais o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil Reais).

**Art. 2º** - O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral, os Presidentes e Superintendentes de Autarquias e de Empresas Públicas, para efeito desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

**Art. 3º** - Aos agentes políticos, referidos nesta Lei, são assegurados o décimo terceiro (13º) salário, que deverá ser pago no mês do respectivo aniversário, em valor equivalente ao subsídio mensal.

**Art. 4º** - Os subsídios serão revistos anualmente, na mesma data fixada para o funcionalismo municipal, sem distinção de índice, respeitando como limite a correção inflacionária do período, segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no Art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos e gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 6º** - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou do de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

**(a) César José Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 28.08.2008.  
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal”**